



**Nilson Tavares Cerqueira**

**Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Povo**

**VETO 02/2025**

Nos termos do art. 36, §1º e art. 54, inciso V, ambos da Lei Orgânica Municipal, venho, pelo presente, vetar integralmente o Projeto de Lei Municipal nº 46/2025, que “Denomina de José da Silva Cordeiro, o Campo de Futebol, localizado no Distrito de Nova Catanduva, no Município de São José do Povo-MT”, apresentando desde logo a razão:

Razão do veto

O projeto de lei em exame apresenta vício jurídico que impede sua sanção. Conforme levantamento realizado, já existe a Lei Municipal nº 834/2021, de 14 de Maio de 2021, que atribuiu ao mesmo campo de futebol o mesmo nome ora pretendido pelo novo projeto. Assim, a nova proposição incorre em inconstitucionalidade por ofensa:

- ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal), pois pretende criar norma redundante, sem qualquer inovação no ordenamento jurídico;
- ao princípio da segurança jurídica e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), já que a duplicidade de leis sobre a mesma matéria gera insegurança normativa e confusão administrativa;
- ao princípio da razoabilidade (implícito na Constituição), na medida em que não é razoável editar nova lei para repetir disposição já existente.

Cumprir destacar que, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No entanto, a atuação legislativa deve respeitar a coerência e a unicidade do ordenamento, sob pena de comprometer a própria função normativa do Poder Legislativo Municipal. A repetição de lei já existente viola, portanto, a harmonia e a sistematicidade da legislação local, e por essas razões, e em cumprimento ao dever constitucional de zelar pela juridicidade e eficiência da Administração, veto integralmente o Projeto de Lei nº 46/2025, submetendo a presente decisão à apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**